

autorizados edifícios com quatro pisos, desde que se integrem na malha urbana e não ultrapassem na linha limite, definida pelas coberturas das construções da envolvente, de modo a respeitar a morfologia do aglomerado; Estacionamento compatível», deve-se ler «revogado.»;

Por seu turno, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno», deve-se ler: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno. No caso de se tratar de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções.»;

Na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê: «Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas», deve-se ler «Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento deverá ser compatível.»;

Por último, no n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê: «Construção de unidades hoteleiras desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores: COS — 0,30; CAS 0,25; Número máximo de pisos — três; Estacionamento compatível», deve-se ler «revogado.»

Deliberação

Dr. Fernando António Andrez Várzea, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Monchique:

Certifica que a Assembleia Municipal de Monchique na sua 3.ª sessão ordinária, realizada em 27 de junho de 2014, de acordo com a competência que lhe é deferida pelo estatuído no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto nas alíneas *g*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, sob proposta da Câmara Municipal correspondente, deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao Plano Diretor Municipal de Monchique.

Mais certifica que a votação exercida sobre a proposta foi aprovada em minuta.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Mesa Assembleia Municipal, Dr. Fernando António Andrez Várzea.

Plano Diretor Municipal de Monchique — Alteração

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 29.º e 30.º do regulamento do PDM de Monchique, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Número máximo de pisos — três. Tratando-se de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções;

b)

c) Estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento tem que cumprir o estabelecido em portaria. Para os estabelecimentos hoteleiros de 1 a 3 estrelas e para os hotéis rurais a dotação mínima de estacionamentos é de 20 % das unidades de alojamento, situado no empreendimento ou na sua proximidade.

3 — Revogado

4 —

5 —

a)

b)

Artigo 30.º

[...]

1 —

2 —

a) Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do ter-

reno. No caso de se tratar de empreendimentos turísticos, admite-se pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções;

b)

c) Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento tem que cumprir o estabelecido em portaria. Para os estabelecimentos hoteleiros de 1 a 3 estrelas e para os hotéis rurais a dotação mínima de estacionamentos é de 20 % das unidades de alojamento, situado no empreendimento ou na sua proximidade.

3 — Revogado.

4 —

5 —

6 —

a)

b)

607980253

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8691/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sequência de um concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2014, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 7 de julho de 2014, com o trabalhador abaixo indicado:

Filipe Manuel Simanita dos Santos da Silva Moraes, inserido na carreira e categoria de Fiscal Municipal (2.ª classe), posicionado no escalão 1, índice 190 (683,13 €), a que corresponde a 1.ª Posição, Nível 05, da Tabela Remuneratória Única. O trabalhador fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, José Alberto Candeias Guerreiro, engenheiro.

307954755

Aviso n.º 8692/2014

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, publicadas em Projeto, na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2014, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foram aprovadas, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30.04.2014, e por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30.06.2014.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, José Alberto Candeias Guerreiro.

307951555

Aviso n.º 8693/2014

Regulamento de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, o Regulamento de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical do Município de Odemira, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 69, de